



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



LEI MUNICIPAL N. 556/2021

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de transferência e/ou venda de terrenos doados em decorrência da Lei Municipal n. 494/2018 e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a transferência e/ou venda de terrenos doados aos beneficiários do Programa Lote Urbanizado no Loteamento Hélio Batista Gomes em Taquarussu – MS decorrente da Lei Municipal n. 494/2018, autorizando o Poder Executivo a cobrar de forma parcelada indenização dos valores pelo descumprimento.

Art. 2º. Os imóveis doados não poderão ser transferidos e/ou vendidos pelos beneficiários à terceiros por um período de 5 (cinco) anos, contados do HABITE-SE.

Parágrafo Único: Deverá constar, obrigatoriamente, no Termo de Doação bem como na Escritura de Doação e Registro Imobiliária a proibição da transferência e/ou venda pelo prazo estipulado no *caput*.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a cobrar de forma parcelada, em até 48 (quarenta e oito) vezes, a indenização dos terrenos doados no Loteamento Hélio Batista Gomes referente ao Programa Lote Urbanizado, sendo o respectivo valor cobrado:

I – dos beneficiados que não cumprem os critérios objetivos de seleção da Lei Municipal n. 494/2018, mas que já iniciaram ou já concluíram a construção de moradia nos terrenos doados; e,

II – do beneficiado originário, que praticou desvio de finalidade do imóvel, solidariamente ao respectivo alienatário.

Art. 4º. O valor da cobrança da indenização supracitada, levará em consideração o valor de mercados do terreno, a ser constatado através de Comissão de Avaliação, o qual será corrigido mensalmente pelo índice de IGPM-FGV, bem como haverá incidência de juro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

Juntos, Construindo Um Novo Tempo!



moratório de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas não pagas na data de vencimento.

Art. 5º. O pagamento da referida indenização será realizado por meio de boleto bancário, cujo valor de recolhimento será depositado em conta corrente específica do município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 30 de novembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

LEI MUNICIPAL N. 556/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de transferência e/ou venda de terrenos doados em decorrência da Lei Municipal n. 494/2018 e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a transferência e/ou venda de terrenos doados aos beneficiários do Programa Lote Urbanizado no Loteamento Hélio Batista Gomes em Taquarussu – MS decorrente da Lei Municipal n. 494/2018, autorizando o Poder Executivo a cobrar de forma parcelada indenização dos valores pelo descumprimento.

Art. 2º. Os imóveis doados não poderão ser transferidos e/ou vendidos pelos beneficiários à terceiros por um período de 5 (cinco) anos, contados do HABITE-SE.

Parágrafo Único: Deverá constar, obrigatoriamente, no Termo de Doação bem como na Escritura de Doação e Registro Imobiliária a proibição da transferência e/ou venda pelo prazo estipulado no *caput*.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a cobrar de forma parcelada, em até 48 (quarenta e oito) vezes, a indenização dos terrenos doados no Loteamento Hélio Batista Gomes referente ao Programa Lote Urbanizado, sendo o respectivo valor cobrado:

I – dos beneficiados que não cumprem os critérios objetivos de seleção da Lei Municipal n. 494/2018, mas que já iniciaram ou já concluíram a construção de moradia nos terrenos doados; e,

II – do beneficiado originário, que praticou desvio de finalidade do imóvel, solidariamente ao respectivo alienatário.

Art. 4º. O valor da cobrança da indenização supracitada, levará em consideração o valor de mercados do terreno, a ser constatado através de Comissão de Avaliação, o qual será corrigido mensalmente pelo índice de IGPM-FGV, bem como haverá incidência de juro moratório de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor das parcelas não pagas na data de vencimento.

Art. 5º. O pagamento da referida indenização será realizado por meio de boleto bancário, cujo valor de recolhimento será depositado em conta corrente específica do município.

Art. 6º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 30 de novembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N. 557/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o Dia da Consciência Negra, 20 de novembro, como feriado municipal".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído como feriado municipal o **DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**, celebrado anualmente em 20 de novembro.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, 30 de novembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista